



Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol

Processo nº 250/2022

Recorrentes: ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA NÁUTICO FUTEBOL

Recorrido: TJD/MS

DECISÃO

Trata-se de pedido de efeito suspensivo a Recurso Voluntário interposto contra acórdão proferido pelo Pleno do TJD/S, que aplicou a penalidade de perda de 13 pontos e multa de R\$ 300,00 ao Recorrente em face do artigo 214 do CBJD .

O Recorrente alega, em suma, que o atleta Henrique dos Reis Borges não teria sido escalado irregularmente nas partidas em questão, vez que *“há a possibilidade de cumprimento da suspensão em partidas da mesma categoria, na qual deve ser prontamente cumprida, repisa-se, o atleta em questão tem 18 anos e possui vínculo profissional com o clube recorrente até 20/05/2023...”*.

É o breve relatório.

DECIDO.

O efeito suspensivo merece ser concedido parcialmente, com supedâneo no artigo 147-B, inciso II, do CBJD c/c artigo 53, §4º, da Lei Pelé, porquanto é inconteste que o caso é de *“quando houver cominação de pena de multa”*.

Nesse passo, a penalidade de multa aplicada ao Recorrente deve ficar suspensa até o julgamento do Recurso Voluntário pelo Pleno deste STJD.

Entretanto, indefiro o pedido de concessão de efeito suspensivo no tocante à principal condenação, referente ao artigo 214 do



Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol

CBJD, vez que, em análise perfunctória, parece-me que a sanção foi bem aplicada dadas as circunstâncias fáticas e jurídicas do caso.

Assim, com amparo no artigo 147-B, inciso II, do CBJD c/c artigo 53, §4º, da Lei Pelé, defiro parcialmente o pedido de efeito suspensivo ao recurso voluntário, suspendendo tão somente o cumprimento da multa aplicada.

Brasília, 21 de dezembro de 2022.

LUIZ FELIPE BULUS

Auditor do Pleno do STJD